

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 13421/000.164/90-85
ACORDAO NR. 105-8.145

Sessão de 22 de fevereiro de 1994

RECURSO NR.: 82.206 - FINSOCIAL - FATURAMENTO EXS: 1988 a 1989

RECORRENTE : A. PEREIRA E BARROS LTDA.

RECORRIDA : DRF EM MACEIO - AL

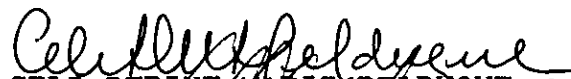
CMEL/

FINSOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A. PEREIRA E BARROS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Camara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994


CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

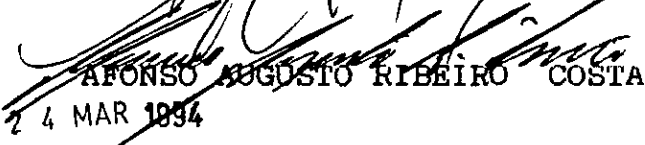
- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE: 7 4 MAR 1994


AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, GILBERTO CONGRO BASTOS, HISSAO ARITA E JOSE GERALDO ROSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE DO NASCIMENTO DIAS e LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA e justificadamente o Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 13421/000.184/90-85
ACORDAO NR. 105-8.145

2.

RECURSO NR.: 82.206

RECORRENTE : A. PEREIRA E BARROS LTDA.

R E L A T O R I O

A. PEREIRA E BARROS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 17, referente ao FINSOCIAL/FATURAMENTO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

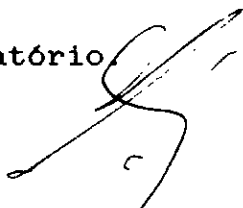
Impugnação tempestiva às fls. 19.

Informação fiscal às fls. 24.

Decisão singular às fls. 33 a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 39.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' shape with a horizontal line crossing it, and a small 'c' or similar mark below the main stroke.

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara sendo que pelo Acórdão nr. 105-7295, foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudencia deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1994

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR